



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 15554/2020

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus *Chikungunya* e do vírus da *Zika* e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica estabelecido que a autoridade máxima do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, poderá determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelo vírus da Dengue, vírus *Chikungunya*, vírus da *Zika* e outros agentes infecciosos que porventura tenham aspecto de epidemia.

**Parágrafo único.** As medidas de que trata o *caput* deste artigo serão deliberadas da seguinte forma:

I – a instituição do dia “D” de combate aos focos de mosquitos vetores e de mobilização da comunidade;

II – a realização de campanhas educativas e de orientação à população, em caráter permanente;

III – a realização de visitas aos imóveis públicos, particulares e a áreas identificadas como potenciais focos de transmissão.

**Art. 2.º** Para a execução das medidas que se fizerem necessárias à consecução dos fins desta Lei, o agente público poderá requerer auxílio à autoridade policial, em especial à Guarda Municipal e, se necessário, à Polícia Militar.

**Art. 3.º** Fica autorizado o uso de *drones* nas ações de combate à Dengue e demais doenças previstas nesta Lei.

**§ 1.º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por *drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

**§ 2.º** Na utilização de ações de combate à Dengue, e a outras doenças, o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, e outros vetores, em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, em especial:

I – nos terrenos com frente murada;

II – nos imóveis abandonados;

III – nos imóveis sem moradores.

**§ 3.º** Após a localização dos criadouros de vetores pelos *drones*, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

§ 4.º Fica o Município, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos estaduais e federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, bem como capacitar e certificar o operador do equipamento.

**Art. 4.º** A recusa no atendimento das determinações sanitárias estabelecidas pelo agente público competente constitui crime contra a saúde pública e infração sanitária, punível nos termos da legislação competente, sem prejuízo da possibilidade da execução forçada da determinação e das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Parágrafo único.** Considera-se como infração sanitária, para os efeitos desta Lei, a reincidência na manutenção de focos vetores no imóvel por descumprimento de recomendação das autoridades sanitárias.

**Art. 5.º** Fica instituída a pena de multa, que deverá ser aplicada pelo agente público nos casos de inobservância ou de desobediência às normas sanitárias.

§ 1.º O valor da multa será de 1.000 (um mil reais), corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, dobrada a cada nova reincidência.

§ 2.º A multa deverá ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua imposição, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial do débito.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 02 de março de 2020.**

**PROFESSOR NIERO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 03/03/2020, às 09:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0170453** e o código CRC **5CCE5A0F**.